



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
PODER LEGISLATIVO



Prefeitura de Gov. Ed. Lobão  
CNPJ: 01.597.627/0001-34  
SETOR DE PROTOCOLO  
EM 14/04/2026 às 09h40  
J. Paulo

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 23 DE MARÇO DE 2026

APROVADO: 08/04/2026  
  
Luciano Soares Lopes  
Presidente

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio mensal à Câmara Municipal das informações referentes aos gastos com a merenda escolar no Município de Governador Edison Lobão-MA e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar mensalmente à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão relatório detalhado contendo as informações relativas aos gastos com a merenda escolar da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O relatório de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I – o valor total dos recursos recebidos para a merenda escolar no mês, discriminando a origem dos recursos, inclusive os provenientes do PNAE;
- II – o valor total das despesas realizadas no período;
- III – a relação dos fornecedores contratados, com os respectivos valores pagos;
- IV – os gêneros alimentícios adquiridos, com quantidade, preço unitário e valor total;
- V – as unidades escolares atendidas no período;
- VI – eventual saldo remanescente a ser utilizado no mês subsequente.

Art. 3º O relatório mensal deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução das despesas.

Art. 4º As informações previstas nesta Lei deverão, ainda, ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, em linguagem clara e de fácil acesso à população.



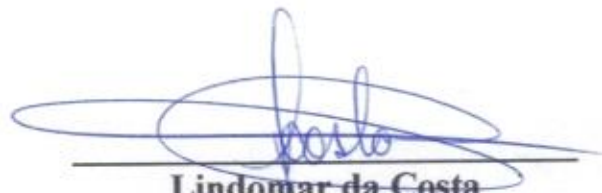
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**



Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Edison Lobão - MA, 23 de março de 2026.



---

**Lindomar da Costa**  
Vereador – PSD